

PENSAMENTO DEMOCRÁTICO

Um Princípio Estruturador na Vida dos Povos.

Sumário:

1. O pensamento democrático - liberal
2. O moderno pensamento democrático
3. A democracia de partidos
4. A democratização dos partidos

As forças espirituais que formaram a Europa e a consciência da unidade europeia – sobretudo o Cristianismo e o classicismo humanista – determinaram também, na sua essência, o pensamento democrático tradicional do Ocidente.

Contudo, com a Revolução Francesa deu-se a separação entre religião e a política moderna. Daí que a expressão "*soberania de Deus*" foi substituída pela "*soberania do povo*", e a expressão "*Igualdade de todos perante Deus*", substituída por "*Igualdade de todos perante a lei*".

Embora esta secularização, a tradição cristã formou o pano de fundo para a imagem classicista-humanista do mundo, - a Renascença, o Iluminismo, e o Direito Natural. Esta situação encontra sua justificação na Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde a *liberdade, a vida e a propriedade* são direitos irrenunciáveis, imprescritíveis e anteriores ao Estado; um pensamento sustentado por uma crença comum ao Humanismo, ao Racionalismo, ao Iluminismo e ao Direito Natural; o mesmo que dizer uma crença no homem, na razão, na natureza comum a todos os homens.

Tais direitos estão interdependentes de tal maneira que o homem não pode mover em liberdade se ao mesmo tempo lhe pode ser tirado a vida; a vida para ser vivida só o pode com liberdade; sendo que na medida em que a vida e a liberdade devem ser protegidas, a propriedade deve sê-lo também, subsequentemente.

Por ser racional, todo homem pode e deve, em princípio, exigir que as suas opiniões sejam também respeitadas por quem pense de modo diferente. É aqui que emerge a crença na força criadora da discussão, do argumento e do contra-argumento, da crítica positiva e do compromisso construtivo.

A discussão consiste em os contendores, deixando-se dirigir pela razão, são acessíveis a considerações razoáveis e, portanto, se deixam convencer por argumentos pertinentes, deste modo, conduzindo a um compromisso construtivo, o qual tem a solução mais razoável nas circunstâncias subsistentes.

A crença no mútuo debate judicioso proporcionou ao parlamentarismo em geral o princípio histórico-cultural. O parlamento pressupõe que participe nas suas discussões, todo o povo. Argumento e contra-argumento devem crescer de peso pela luz da publicidade, esta que por sua vez transmite ao povo a crença de se realizar uma discussão verdadeiramente criadora e construtiva, garantindo deste modo a progressiva realização do reino da razão.

Economicamente a crença na liberdade do indivíduo racional é traduzida no princípio do "*laissez faire, laissez aller*", no sentido de que uma economia fundada no interesse de cada um é a melhor garantia do seu funcionamento. Politicamente este pensamento encontrou a sua expressão

na *democracia representativa parlamentar*. Nesta democracia os deputados não estão sujeitos a ordens e instruções por parte do povo, grupo de eleitores ou outras organizações, sendo que a liberdade na tomada de posição e a decisão final pertencem, directamente, a essência do sistema representativo parlamentar.

A ideia básica desta forma de ver as coisas é que um deputado – representante do povo ao parlamento, privado do seu poder de decisão, dependente da vontade de um mandante, seria degradado ao nível de um nuncio e despojado do seu valor próprio e do seu carácter representativo. Dai que o chamado mandato imperativo contradiz as ideias do sistema representativo parlamentar-liberal, visto que se exclui mutuamente com a representação. É por isso que de acordo com todas as constituições que reconhecem o sistema representativo parlamentar estipula-se que um deputado não pode ser representante de um determinado grupo de eleitores ou de uma circunscrição eleitoral; tem de representar a nação inteira.

Esta concepção baseia-se na ideia de que o parlamentarismo representativo pressupõe a existência do povo como unidade política e que cada representante tem de possuir as qualidades de patrão e não de um empregado, tem de ter determinado valor pessoal próprio, tem de fazer jus a uma autoridade, a uma dignidade próprias; daí a justificação do direito de imunidade parlamentar aos representantes do povo ao parlamento.

O pensamento democrático europeu encontra ainda a sua expressão no campo político-organizatório. Através do princípio da separação de poderes procurou-se garantir uma vez mais a vida, a liberdade e a propriedade contra intervenções abusivas. De acordo com este princípio, na formação da vontade do Estado, *maxime*, na legislação e no orçamento, se colocou uma pluralidade de instâncias de mútuo controlo, umas em frente das outras através do sistema bicameral que actua moderando e equilibrando os órgãos legislativos.

Ainda, um Estado constitucional e de direito tem de conter uma norma teoricamente mensurável e universalmente obrigatória na qual não devem ser arbitrariamente concedidas excepções em favor ou em prejuízo de determinadas pessoas.

Mais ainda, a independência da justiça, que sujeita o juiz exclusivamente à lei, o princípio da legalidade da administração, bem como a existência de uma jurisdição administrativa independente, pela qual a actividade das autoridades administrativas é controlada quanto a sua legalidade e legitimidade constituem cautelas específicas de um Estado de direito para a garantia da mesma vida, liberdade e propriedade.

Esta ordem estabelecida pressupõe a liberdade política, científica, religiosa, a liberdade de expressão do pensamento e a liberdade dos juízes que por sua vez pressupõe um dever, um compromisso entre liberdade e lei, entre sujeito e objecto. A esta ordem de ideias que dá expressão à polaridade geral do social se chamou "*extra-estadual compensador*".

A democracia pressupõe que o povo é soberano. Isto é, que todo o poder provém do povo, e que ele é sujeito e possuidor do poder constituinte. Como fonte do poder político de decidir, o povo tem de tomar as supremas decisões políticas e as determinantes decisões judiciais, directamente ou através de instâncias representativas devidamente legitimadas por ele e limitadas na sua competência.

O povo só é soberano quando é a última, suprema e universal instância decisória numa comunidade política. A medida que mais cidadãos participam na formação da vontade do povo, um regime torna-se mais democrático. É assim que o conceito de igualdade entre cidadãos é o próprio conceito substancial da democracia porque é por ela que, em substância, o governo do povo é

realizado. É o que resulta da democracia de *Lincoln* para quem a democracia é "*a government of the people, for the people, by the people*".

A igualdade que imprime ao conceito da democracia moderna o seu cunho decisivo não é já a igualdade proporcional, pela qual, os cidadãos, segundo o lema de *suun cuique*, são tratados de modo diferente; mas sim a *igualdade matemática ou aritmética*. Portanto, hoje é atribuído aos cidadãos um valor absolutamente igual, salvas as desigualdades do seu valor social e as diferenças existentes entre eles, de família, de classe, de instrução, de raça, de nacionalidade.

Assim o conceito moderno de igualdade exclui qualquer restrição social, sobretudo se determinada pela classe, que poderia conduzir a uma diferenciação dos cidadãos activos. Hoje de facto a inclusão de considerações de classe, fortuna, instrução e semelhantes na formação do bem comum, poria em perigo a democracia.

No domínio político e social este igualitarismo conduziu a uma ampla democratização e desliberalização. Também na esfera especificamente democrática a liberdade é sem dúvida imprescindível, na medida em que é necessária para garantir a igualdade. Assim a existência de eleições livres é uma exigência verdadeiramente democrática. Por outro lado, do ponto de vista democrático-liberal, a igualdade é abrangida pela liberdade; sendo certo que esta é apenas limitada na medida necessária para garantir aos outros indivíduos a sua liberdade. É assim que na democracia plebiscitária, em contraste com a democracia representativa, a vontade comum se forma pela identificação da vontade da maioria dos cidadãos com a vontade da totalidade.

A progressiva democratização igualitário-radical conduziu, nos países modernos, a um grande crescimento do poderio dos partidos políticos. São eles que organizam os milhões de cidadãos chegados a maioria política e os mobilizam para a acção.

Sem a intersecção dos partidos políticos, o povo hoje, não estaria em situação de exercer uma influência política sobre os actos do Estado e, dessa maneira, intervir concretamente na esfera política. Trata-se de uma forma democrática que, na sua estrutura funcional é diferente da tradicional democracia parlamentar representativo-liberal. E isto é de importância suprema no plano teórico constitucional. Vejamos:

- A primeira diferença fundamental entre o moderno Estado democrático representativo de partidos e a tradicional democracia representativo-parlamentar funda-se no facto de não ser o Estado, em regime de partidos, na sua essência e forma outra coisa senão uma modalidade racionalizada de democracia plebiscitória.
- Como resultante, a vontade comum do povo é formada, na actual democracia representativa, pelos partidos políticos.
- Em consequência, nos Estados ocidentais em regime de partidos, o centro de gravidade política se desloca do parlamento para os partidos políticos que se organizam, e para o governo.
- Isto implica decididamente uma alteração na posição do próprio deputado no parlamento, uma vez que torna-se, no moderno Estado representativo de partidos, um membro intermédio técnico-organizador, o qual parece indispensável só na medida da sua missão de colaborador, dentro do partido, na formação da vontade deste e, no ponto de vista da comunidade, na formação da vontade da maioria dos partidos.

- Outra diferença reside no facto de o deputado ser responsabilizado pelo seu partido em virtude de um seu eventual comportamento contrário a este.
- As actuais eleições parlamentares têm cada vez mais tendência para se tornarem num acto plebiscitário, no qual os cidadãos activos, agrupados em partidos, manifestam a sua vontade politica colectiva em favor dos candidatos indicados por esses partidos e dos seus programas.
- Quanto mais concretas e precisas forem as decisões políticas plebiscitárias dos cidadãos activos agrupados em partidos, tanto melhor funcionará um Estado democrático-representativo de partidos. Porém, onde o carácter pluripartidário de uma democracia hoje ainda não permita decisões plebiscitárias imediatas através de eleições, estas em todo o caso, a medida que os cidadãos activos são organizados em partidos ou tacitamente participam neles, exercem funções registadores-estatísticas, que, na sua tendência teórica, tem estreitíssima conexão com a democracia plebiscitária, e não com a representativa.
- A função modificada que as eleições geralmente exercem, hoje, na democracia de partidos corresponde que o deputado é eleito ao parlamento, devido, não a sua personalidade e as suas qualificações particulares, como na democracia representativa parlamentar, mas a sua qualidade de membro de um determinado partido.
- As reformas eleitorais do parlamentarismo representativo-liberal deixaram de ser oportunas; e para a democracia de partidos que obedece a leis de estrutura própria a forma do processo eleitoral deixou de ter qualquer significado decisivo.

Do que ficou exposto se pode dizer que na moderna democracia de partidos há um novo tipo de estrutura da democracia. E quem queira responder as necessidades desta democracia de partidos deve tornar possível o funcionamento do Estado em regime de partidos. Para alcançar este fim, e para não permitir que os partidos se apresentem como organizações ditatoriais, os próprios cidadãos activos devem ser mobilizados e levar por diante uma democratização dos partidos, enquadrando-os de forma democrática no Estado.

Esta democratização exige que a formação da vontade dentro dos partidos se efectue "de baixo para cima", no sentido em que os líderes de cada partido sejam legitimados na sua autoridade, através do princípio maioritário.

Exige ainda não só uma estrutura democrática das organizações partidárias, como também, além disso, que o seu estatuto jurídico seja organizado democraticamente. Para tal, os cidadãos partidários devem ser tratados pelos partidos com igualdade, isto é, que tenham iguais e secretos direitos eleitorais e de voto; que possam fazer sem restrições o uso de direito da liberdade de opinião nas reuniões e especialmente nos congressos partidários.

Exige a democratização da escolha dos candidatos ao parlamento como forma única de quebrar a politica secreta da burocracia e da suprema hierarquia partidária. Requer que os partidos sejam protegidos contra influências antidemocráticas, que sejam colocados na sua disposição veículos de publicidade. Desta democratização depende o futuro do moderno Estado democrático de partidos, e com isto, o destino da democracia.

Seguindo os passos de Gianfranco, Bobbio e Dahl, se pode dizer que tudo o exposto é bonito e concordante, mas que nem por isso se pode deixar de criticar a democracia. Com o colapso dos sistemas comunistas puros e o progressivo desmoronamento dos regimes autoritários, fascistas e militares, se a democracia poder prevalecer e dissipar o fundamentalismo actual, ela poderá vir a ser o sistema político-institucional que restaria para poder proporcionar aos cidadãos do mundo inteiro um cada vez melhor estar.

Único, certamente não vai ser tão fácil pois com a actual efervescência do fundamentalismo, das duas uma: ou terá de admitir cedências em contrapartida da paz e da liberdade, ou terá de permanecer íntegra, e aí os espíritos dos cidadãos sempre em constante agitação. Mais, a emergência de novas potências nomeadamente na Ásia, cujas ideologias são outras que o pensamento democrático tal como moldado na Europa, há que repensar seriamente sobre o futuro da democracia. E tudo isto, sem perder de vista o futuro pronunciamento da África que ainda não se sabe ao certo a direcção que poderá tomar.

Deixando de lado estas e tantas outras considerações omitidas, várias críticas são apontadas à democracia, entre outras destacando-se por um lado as suas promessas incumpridas, e por outro, as suas potencialidades em termos do futuro.

É inegável que a democracia não conseguiu tornar-se em sociedade de iguais sem corpos intermédios; nem conseguiu destruir os poderes invisíveis, elevar o nível de educação política dos cidadãos em igualdade, e também não garantiu a realização individual de todas as pessoas.

Sustenta-se ainda que num país democrático a ordem económica não será entendida apenas como voltado para a produção e a distribuição de bens e serviços, mas também para a promoção de uma série de valores entre os quais a democracia. Portanto, o desenvolvimento económico dos povos não deixa de ser um factor determinante na realização da democracia.

Para concluir estas páginas importa notar que as regras democráticas podem expandir-se ou aprofundar-se. Mas a teoria democrática sempre basear-se-á necessariamente na afirmação da racionalidade dos eleitores e da responsabilidade dos governantes. Contudo, a democracia será sempre difícil de se realizar na perfeição. O seu futuro encontra-se hipotecado, ou num aumento significativo do seu número; ou numa alteração profunda dos limites e das possibilidades do seu processo; ou numa distribuição mais equitativa dos recursos e das possibilidades políticas entre cidadãos. E se tudo isso é verdade, não é menos verdade que o pensamento democrático é um bom princípio estruturador dos povos; tem o potencial de conduzir à prosperidade e ao bem-estar dos povos, e é um dos melhores sistemas políticos que existem e, certamente, o mais desejado dos cidadãos.

NOTA:

Acabou de ler uma resenha da obra de GERHARD LEIBHOLZ sobre O PENSAMENTO DEMOCRÁTICO como princípio estruturador na vida dos povos europeus. A resenha é da autoria dos estudantes da Academia de Liberdade do Congresso de Cabinda.